



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 07/2022

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 500 032 173, neste ato representado pelo Presidente da Direção, João Pedro Caseiro.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e a abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em 06/06/2022, com base na informação de 23/05/2022 (MGD n.º 35313/2022), com o registo sequencial de compromisso n.º 47627, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro no âmbito do Programa Desportivo da Queima das Fitas 2022.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato-programa constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de apoio financeiro no montante total de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), às diferentes seções de modalidade, conforme se discrimina:
 - 1.1 Secção de Desportos Motorizados – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).
 - 1.2 Secção de Desportos Náuticos – 2.000,00€ (dois mil euros).
 - 1.3 Secção de Rugby – 1.000,00€ (mil euros).



1.4 Secção de Natação – 7.000,00€ (sete mil euros).

1.5 Secção de Xadrez – 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação Académica de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Organizar o Rali Queima das Fitas 2022;
2. Organizar XXXIX Edição da Regata Internacional da Queima das Fitas;
3. Organizar o 1º Torneio Internacional de Touch Rugby;
4. Organizar XIV Meeting Cidade de Coimbra /XXXIII Torneio Internacional Queima das Fitas;
5. Organizar o Circuito Nacional de Lentas da Federação Portuguesa de Xadrez;
6. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até 30 de março de 2023, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI
7. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
8. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente á época desportiva 2021/2022, candidatado pelo 2º outorgante

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2022.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 05 de julho de 2022, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Associação Académica de Coimbra

(João Pedro Caseiro)